PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓDULOS E INVERSORES/TRANSFORMADOR FOTOVOLTAICOS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A USINA FOTOVOLTAICA QUE SERÁ CONSTRUÍDA EM PARANAVAÍ - PR POR ESTE TRIBUNAL

PAD 8314/2017

1 DEMANDANTE

A demanda geral provém do Tribunal como um todo, uma vez que há o objetivo de se construir uma Usina Fotovoltaica para geração de energia elétrica para suprir as necessidades das unidades consumidoras do TRE-PR em todo o Estado, através de autoconsumo remoto em acordo com as resoluções ANEEL 482/12 e 687/15.

A demanda específica origina-se da construção da Usina Fotovoltaica, sendo os módulos fotovoltaicos e os conjuntos Inversores / Transformadores fotovoltaicos equipamentos

essenciais para o devido funcionamento do empreendimento.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. PARA O EMPREENDIMENTO

Considerando a escassez dos recursos orçamentários bem como as restrições impostas pela Emenda Constitucional 95, promulgada em 15/12/2016, que limitou os gastos públicos por 20 anos, torna-se necessária a busca por alternativas econômicas que viabilizem

a continuidade dos trabalhos.

A energia elétrica produzida através da energia solar apresenta inúmeros benefícios, tais como: a energia solar é abundante, é uma fonte de energia limpa, regulamentada pela ANEEL, a matéria prima (energia solar) é gratuita, não necessita de complexos sistemas de transmissão e distribuição, redução das emissões de carbono; manutenção fácil e

extremadamente barata depois da conclusão do empreendimento, dentre outros.

A implementação da Usina Solar Fotovoltaica permitirá ao TRE-PR gerar, de forma limpa e econômica, grande parte da energia elétrica consumida, reduzindo consideravelmente os gastos e contribuindo para o atingimento dos objetivos de melhoria da gestão dos custos e

promoção da sustentabilidade no Órgão.

O Estudo Técnico Preliminar apontou que em média o Tribunal dispende o valor de R\$ 1.890.710,83 por ano com a conta de energia elétrica. Estima-se uma redução de 72% das despesas com as tarifas atuais de energia elétrica.

Para a análise de viabilidade econômica e financeira o Estudo Técnico Preliminar realizou ensaios em três cenários, quais sejam, cenário pessimista – não adesão ao CONFAZ, cenário realista – Adesão ao CONFAZ em três anos e cenário otimista – adesão imediata ao CONFAZ.

O Estudo revelou dentro dos três cenários que o retorno do investimento ocorrerá da seguinte forma:

- a) cenário pessimista não adesão ao CONFAZ retorno entre o 6º e 7º ano;
- b) cenário realista adesão ao CONFAZ em três anos retorno entre o 5º e 6º ano e
- c) cenário otimista adesão imediata ao CONFAZ retorno entre o 5º e 6º ano.

O Estudo aponta também que a projeção da vida útil mínima da usina é para 25 anos.

Diante das justificativas postas acima, *smj*, entendemos ser totalmente viável a implementação da usina fotovoltaica em Paranavaí pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE RP

Justifica-se a adoção de REGISTRO DE PREÇOS, conforme Decreto nº 7892/2013, art. 3º, incisos I a IV, visto que possibilitará a abertura de aquisição de acordo com as demandas que farão parte de estudos futuros, inclusive para instalações em telhados caso se chegue à conclusão de que a produção da usina não supra as necessidades do consumo de energia elétrica deste Tribunal.

A possibilidade da aquisição parcelada vai ao encontro das necessidades deste Tribunal, uma vez que a usina fotovoltaica poderá ser construída em fases distintas de acordo com as prioridades da Administração.

Será autorizado a participação de outros órgãos na Ata de REGISTRO DE PREÇOS deste Tribunal. O número de participantes não será limitado. Os órgãos interessados em participar do certame licitatório deverão registrar a Intenção de Registro de Preço no Portal de compras do Governo Federal (art. 4°, § 1°, do Decreto n° 7.892/13). Contudo, a participação implica aceite da definição do objeto feita por este TRE, alterando-se, somente, os locais de entrega de acordo como o órgão respectivo.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 13/07/2017 18:10:11

Por: JERONIMO NARDIELO e outros

Informamos que de acordo com a política adotada por este Tribunal não será permitida a adesão ao REGISTRO DE PREÇOS por órgãos ou entidades não participantes.

3. OBJETO

Contratação através de REGISTRO DE PREÇOS de empresa especializada no fornecimentos de módulos e conjuntos Inversores / Transformadores fotovoltaicos de acordo com as características inseridas no ANEXO I para os módulos fotovoltaicos e ANEXO II para os conjuntos Inversores / Transformadores fotovoltaicos.

4. INFORMAÇÃO DE PREVISÃO EM PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - FORMULÁRIO SIOFI

Há previsão em proposta orçamentária da Secretaria de Gestão de Serviços considerando-se Proposta Estratégica, assim como há previsão geral deste TRE para atender eventual falta orçamentária.

5. PESQUISA DO OBJETO

Dentre as várias maneiras de se gerar energia elétrica a mais adequada para o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná é através da geração fotovoltaica em função de ser uma energia limpa e o controle de funcionamento da usina mais simplificado se comparado com produções de hidrelétricas, termoelétricas e eólicas.

6. COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Os valores máximos para aquisição dos equipamentos constam no Estudo Técnico Preliminar, através de planilha de balizamento de preços.

7. DOS ESTUDOS PRELIMINARES

O Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido pela empresa FERNANDES & MACHADO LTDA – ME através do Contrato 37/2017 – PAD 942/2017.

8. DO QUANTITATIVO PREVISTO DE EQUIPAMENTOS

- MÓDULOS FOTOVOLTAICOS 7.000 unidades sendo este o quantitativo máximo.
- CONJUNTOS INVERSORES / TRANSFORMADORES FOTOVOLTAICOS 6 unidades – sendo este o quantitativo máximo.

As quantidades previstas no presente Termo de Referência são estimativas máximas, sendo certo que este Tribunal se reserva o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral, ou NÃO adquirir algum item especificado.

Há previsão para aquisição mínima de 70% (setenta por cento) do quantitativo total, no início da contratação, sendo o restante adquirido de acordo com a necessidade, estimandose pedidos bimestrais.

9. LOCAL DA ENTREGA

A entrega tanto dos módulos fotovoltaicos como dos conjuntos Inversores / Transformadores fotovoltaicos deverá ocorrer na cidade de Paranavaí – PR em local a ser indicado, oportunamente, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Paraná.

10. GARANTIA

- 10.1.1. Painéis fotovoltaico conforme especificações no ANEXO I
- 10.1.2. CONJUNTOS INVERSORES / TRANSFORMADORES FOTOVOLTAICOS conforme especificações no ANEXO II

11. OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATADA

- 11.1.1. Indicar, formalmente no momento da assinatura da Ata de REGISTRO DE PREÇOS, o preposto que responderá pela empresa referentes aos preços registrados e fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), telefones celular e fixo da empresa. O endereço eletrônico será o principal meio de contato para as informações relativas aos preços registrados.
- 11.1.2. Após receber a formalização do pedido de aquisição fornecer o quantitativo de equipamentos de acordo com as características inseridas no ANEXO I módulos fotovoltaico e ANEXO II conjuntos Inversores / Transformadores fotovoltaicos.
- 11.1.3. Recebido o objeto, mas constatado qualquer defeito/imperfeição dos equipamentos, tais como omissão de informações, erro ou falha, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo de até (quinze) dias corridos, contados do comunicado do TRE/PR, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE;
- 11.1.4. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com todos os impostos encargos e demais obrigações, bem como do transporte até o local indicado pelo Tribunal na cidade Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 13/07/2017 18:10:11
Por: JERONIMO NARDIELO e outros

11.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados ao patrimônio da administração ou a terceiros, ocasionados por seus

empregados durante a entrega.

11.1.6. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o

objeto contratado, sem prévia anuência e concordância do TRE/PR.

11.2. DO CONTRATANTE

11.2.1. Indicar o endereço na cidade de Paranavaí para a entrega dos

equipamentos adquiridos;

11.2.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel

cumprimento do Contrato;

11.2.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer insatisfação quanto aos

equipamentos fornecidos;

11.2.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do

contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato. Aplicar

as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12. SUSTENTABILIDADE

12.1.1. A aquisição dos equipamentos visa o cumprimento do Plano de Logística

Sustentável na medida que eles se destinam para a produção de energia

elétrica através radiação solar, sendo portanto a forma mais limpa e econômica

de geração de energia elétrica.

13. PRAZOS

13.1. PRAZO DE VIGÊNCIA

A Ata de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 meses.

13.2. DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de:

45 dias corridos a partir do aceite na Nota de Empenho para os módulos

fotovoltaicos

60 dias corridos a partir do aceite da nota de Empenho para os conjuntos

Inversores / Transformadores fotovoltaicos.

14. DA ENTREGA

- 14.1.A CONTRATADA deverá entregar os módulos e os conjuntos Inversores / Transformadores fotovoltaicos no endereço indicado pelo TRE-PR, sendo a descarga e o empilhamento de acordo com as recomendações do fabricante, por conta da CONTRATADA.
- 14.2. Os bens adquiridos deverão estar acompanhados pelas respectivas notas fiscais para a conferência e recebimento técnico.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. RECEBIMENTO TÉCNICO

- 15.1.1. O recebimento técnico será realizado pela empresa CONTRATADA para exercer a fiscalização técnica do recebimento tanto dos módulos como dos conjuntos Inversores / Transformadores fotovoltaicos.
- 15.1.2. Cabe a empresa CONTRATADA para exercer a fiscalização técnica:
- 15.1.2.1. Receber os módulos e conjuntos Inversores / Transformadores fotovoltaicos adquiridos acompanhados das notas fiscais, no local indicado pelo Tribunal na cidade de Paranavaí PR
- 15.1.2.2. Responsabilizar-se pela a conferência numérica e dos laudos dos equipamentos adquiridos de acordo com disposto no ANEXO I e II.
- 15.1.2.3. Recusar os equipamentos em aquisição se as especificações não estiverem de acordo com as características do Edital.
- 15.1.2.4. Diligenciar para que a descarga e armazenado seja feito de acordo com as recomendações do fabricante.
- 15.1.2.5. Emitir, quando do recebimento dos equipamentos uma declaração de conformidade onde conste todos os requisitos solicitados no ANEXO I e II.

15.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 15.2.1. O recebimento provisório se dará com pelo menos três membros da COMISSÃO DE GESTÃO DA IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DA USINA FOTOVOLTAICA, instituída pela Portaria 214/2017 de 12/05/2017, sendo estes designados pelo Presidente da Comissão.
- 15.2.2. Cabe aos membros da Comissão designados para recebimento provisório:
- 15.2.2.1. Receber a declaração de conformidade da entrega dos módulos e conjuntos Inversores / Transformadores fotovoltaicos exarada pela CONTRATADA para exercer a fiscalização técnica.

- 15.2.2.2. Receber os laudos e as notas fiscais dos equipamentos adquiridos.
- 15.2.2.3. Verificar se os bens adquiridos estão armazenados em segurança e conferir os quantitativos.
- 15.2.2.4. Inserir a nota fiscal e os laudos no Processo Administrativo Digital.
- 15.2.2.5. Preencher o Termo de Recebimento Provisório, conforme ANEXO III
- 15.2.2.6. Encaminhar para o recebimento definitivo

16. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 16.1.1. O recebimento definitivo se dará com pelo menos três membros da COMISSÃO DE GESTÃO DA IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DA USINA FOTOVOLTAICA, instituída pela Portaria 214/2017 de 12/05/2017, sendo estes designados pelo Presidente da Comissão, devendo para tanto um dos membros ser técnico.
- 16.1.2. Cabe aos membros da Comissão designados para recebimento definitivo:
- 16.1.2.1. Efetuar a conferência de toda a documentação entregue pelos responsáveis pelo recebimento técnico e provisório.
- 16.1.2.2. Preencher o Termo de Recebimento Definitivo, conforme ANEXO IV.
- 16.1.2.3. Encaminhar para pagamento.

17. PAGAMENTOS

- 17.1.1. O pagamento será efetivado em única parcela, de acordo com os pedidos efetivados, após aceite definitivo e ateste da Nota Fiscal, a qual poderá ser emitida na forma eletrônica NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente.
- 17.1.2. A Nota Fiscal deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito, sendo esta obrigatoriamente própria empresa CONTRATADA. Abaixo outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:
 - a) CNPJ correto do TRE-PR: 03.985.113/0001-81;
 - b) Data de emissão da nota fiscal:
 - c) Descritivo dos valores unitário e total;
 - d) Número do contrato ou nota de empenho.
- 17.1.3. A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado da Comissão de recebimento

- definitivo, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento;
- 17.1.4. Prazo para atestado: até 10 (dez) dias úteis a partir da entrega de toda a documentação pela Comissão de recebimento provisório.
- 17.1.5. Caso a empresa CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada da Declaração, nos termos do Inciso XI do artigo 6º da IN 1234/12 da SRF ANEXO IV:
- 17.1.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, no prazo contratual especificado;
- 17.1.7. Caso a CONTRATADA esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pelo CONTRATANTE para cada pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência;
- 17.1.8. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 17.1.9. A atualização monetária e a multa, porventura provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor da Nota Fiscal/Fatura correspondente, quando a CONTRATADA lhes der causa;
- 17.1.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa ao previsto no item acima.

18. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 18.1.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada pela COMISSÃO DE GESTÃO DA IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DA USINA FOTOVOLTAICA os quais serão os fiscais e gestores da contratação;
- 18.1.2. Nos termos da Lei 8666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá aos Gestores:
- 18.1.3. Receber e atestar a nota fiscal referente à aquisição dos bens, encaminhando-a ao setor responsável da Secretaria de Orcamento Financas Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 13/07/2017 18:10:11
Por: JERONIMO NARDIELO e outros

e Contabilidade do TRE/PR para pagamento;

18.1.4. Conferir todos os bens e documentos de acordo com as cláusulas

contratuais, determinando o que for necessário para regularização das faltas

ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

18.1.5. Comunicar à CONTRATADA via e-mail, carta ou ofício, os problemas

relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para

correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;

18.1.6. Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de

abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Gestão de

Serviços, devidamente instruído com todas as informações pertinentes,

constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem

acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o

respectivo comprovante de recebimento pela CONTRATADA;

19. SANÇÕES

19.1.1. Sugere-se que as sanções sejam especificadas pela Secretaria de

Gestão Administrativa.

20. HABILITAÇÃO

20.1.1. Sugere-se que os documentos habilitatórios sejam elencados pela

Secretaria de Gestão Administrativa e aprovados pela Assessoria Jurídica

deste Tribunal.

21. OBSERVAÇÕES GERAIS:

21.1.1. Dúvidas poderão ser sanadas com COMISSÃO DE GESTÃO DA

IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DA USINA FOTOVOLTAICA

pelos telefones (41) 3330 8801 - Jeronimo ou Everton, 3330 8682 - Ivanilda

da Silva – 3330 8604 – Lílian Gasparin, no horário das 12:00 às 18:00 horas.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006